



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



### **LEI MUNICIPAL Nº. 493/2013**

“Autoriza a Prefeitura do Município de Canitar, a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.”

-----

**ANÍBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Executivo municipal autorizado a:

**I** – Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

**II** - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretária;

**III** – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da aquisição;

**Parágrafo único** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA.

**PREFEI**

Lei Muni  
Secretari  
fis. \_\_\_\_\_  
Publicad  
e Prefeit.  
Canitar,.



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**Art. 3º** - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 03 de Junho de 2013.

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta  
Secretaria sob nº 002,  
fls. 022, Livro nº 04.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 03 106 2013.